



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 904

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5
Inexigibilidade	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 904

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.197/2022
de 06 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo de caráter permanente com funções opinativa, consultiva e fiscalizadora, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto - CMDM é órgão colegiado, permanente, deliberativo, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto - CMDM é vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, para a execução da política da mulher, conforme estruturação interna, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto - CMDM:

I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II - fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

III - indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV - indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva do gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;

V - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com o Executivo Municipal;

VII - propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII - promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX - promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero visando que as questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XII - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV - promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto - CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto - CMDM sempre que se fizer necessário;

XVI - realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário à sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 904

Página 3 de 9

bem como, em assembleia própria, avaliar a realização dessas ações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto - CMDM será composto por 10 (dez) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes do governo municipal, indicados pelas Secretarias competentes para a execução das seguintes políticas:

- a) Desenvolvimento Econômico;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Cultura, Esporte;
- e) Assistência Social.

II - 5 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil, eleitas (os), respeitando as seguintes representações:

- a) Instituições educacionais;
- b) Organizações não-governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da população;
- c) Conselhos municipais;
- d) Profissionais liberais;
- e) Mulheres engajadas na defesa pela causa dos direitos da categoria.

Art. 5º - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto - CMDM é de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições das(os) conselheiras(os) titulares e suplentes.

Art. 6º - Os serviços prestados pelas(os) conselheiras(os) não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao município de Capela do Alto.

§ 1º - As(os) trabalhadoras(es) representantes do poder público serão liberadas(os) de seus afazeres durante as reuniões ou atividades organizadas e promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto - CMDM.

§ 2º - A indicação da(o) representante pela sociedade civil pressupõe o compromisso de liberação de suas funções para as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto - CMDM.

Art. 7º - As(os) conselheiras(os) representantes da sociedade civil serão eleitas(os) por voto secreto em sessão plenária, em prazos e períodos a serem determinados em Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 8º - A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a

promoção da igualdade do gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 9º - A conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capela do Alto - CMDM e será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, e na mesma periodicidade destas.

Parágrafo Único - As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 - Esta Lei cria também o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, que será regulamentado posteriormente através de decreto próprio e específico, com o objetivo de fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de ações voltadas à promoção, à garantia e à efetivação dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Fica revogada a Lei nº 1.181, de 27 de outubro de 2003.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

.....
L E I Nº 2.198/2022
de 06 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Capela do Alto que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 904

Página 4 de 9

adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.199/2022
de 06 de outubro de 2022.

*“Denomina espaço público que
específica, localizado no
município de Capela do Alto e dá
outras providências”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O espaço anexo ao prédio da Unidade Mista de Saúde Prefeito Nelson dos Santos, localizada na Rua São Francisco, nesta cidade de Capela do Alto, destinado às ambulâncias, fica denominado de **ESPAÇO PÚBLICO SERVIDOR JULIO LEITE MACHADO**.

Parágrafo Único - A confecção e colocação da placa indicativa da presente denominação ficarão a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da

presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.200/2022
de 06 de outubro de 2022.

*“Denomina espaço público que
específica, localizado no
município de Capela do Alto e dá
outras providências”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O prédio anexo a Escola Municipal Prof.^a Maria Elza Lazara Lopes, localizado na Rua Tiradentes nº 60, nesta cidade de Capela do Alto, destinado à educação, fica denominado de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSORA CÉLIA BERNADETE LOPES CORRÊA**.

Parágrafo Único - A confecção e colocação da placa indicativa da presente denominação ficarão a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.201/2022
de 06 de outubro de 2022.

*“Denomina espaço público que
específica, localizado no
município de Capela do Alto e dá*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 904

Página 5 de 9

outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O prédio público localizado com frente para a Rua João Felipe, nesta cidade de Capela do Alto, situado no Complexo Esportivo Comendador Luiz Quevedo, fica denominado de **CASA DA JUVENTUDE JOÃO VITOR GARCIA DE ALMEIDA**.

Parágrafo Único - A confecção e colocação da placa indicativa da presente denominação ficarão a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.202/2022
de 06 de outubro de 2022.

“Dá nova redação ao § 3º do Art. 1º da Lei nº 1.014, de 01 de dezembro de 1.999, alterada pelas Leis nº 1.439, de 04.11.2008, nº 1.644, de 19.12.2011, nº 1.688, de 27.02.2013”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.014, de 01 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§. 3º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 06 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Processo Administrativo nº 270/2022
Dispensa 162/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição de camisetas para o Programa do BOMBEIRO MIRIM e PROERD.

Capela do Alto, 05 de Outubro de 2022.
Péricles Gonçalves Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresas: PRO MULTI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA no valor de R\$ 80.750,00 e CLIMEP - CLINICA MÉDICA POPULA ARAÇOIABA LTDA no valor de R\$ 145.400,00

Capela do Alto, 05 de Outubro de 2022.
PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 015/2022 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: TAIS FERNANDA MACHADO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA no valor de R\$ 63.250,00

Capela do Alto, 05 de Outubro de 2022.
PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 904

Página 6 de 9

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA PROJETO "OFICINA DO SABER" – COMPLEMENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS.

**TERMO DE FOMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Pérciles Gonçalves, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, Associação Civil Filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Maria de Camargo, portador do RG nº 56.359.58 SSP/SP e CPF/MF nº 107.884.688-04, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria, CUSTEAR AS DESPESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO E SERVIÇOS, NECESSÁRIOS À QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO PROJETO OFICINA DO SABER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar o Departamento de Promoção Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal o Departamento de Promoção Social da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 904

Página 7 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Promoção Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Promoção Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cuja despesa correrá a conta da seguinte dotação: 02.11.02 – 08.242.0045.1074.0000 – 3.3.50.39.02 Ficha 476, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 904

Página 8 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente entra em vigor na data de assinatura, até a data de **31/12/2022**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos e conciliação da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.
- h) Anexos 10 e 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organização da Sociedade Civil conforme portaria nº 211/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá a Diretora de Departamento da Assistência Social – Juliana Aparecida Mota Cardoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 904

Página 9 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas ou para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatuí/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 06 de Outubro de 2022.


PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO


JOSÉ MARIA DE CAMARGO
PRESIDENTE
ENTIDADE